

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

**TERMO DE COMPROMISSO MUNICIPAL -
DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) - Nº 042059029260**

O Município de GASPAR, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 83102244000102, e de sua Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 30429835000122, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde FRANCISCO HOSTINS JUNIOR, CASADO, inscrito(a) no CPF sob o nº 86276506915 e pelo Secretário Municipal de Educação EMERSON ANTUNES, CASADO, inscrito(a) no CPF sob o nº 00358539994, considerando o que dispõe as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando o que dispõe o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações, celebram o presente Termo de Compromisso Municipal/do Distrito Federal, formalizando o compromisso de executar o PSE nos territórios adstritos, objetivando o desenvolvimento das ações de promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos estudantes da Rede Pública de Educação Básica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso Municipal/do Distrito Federal do PSE tem por objetivo a conjugação de esforços visando à promoção e atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde dos estudantes pactuados no PSE, levando em consideração a comunidade escolar, ao articular de forma intersetorial a rede de Atenção Primária à Saúde e a rede pública de Educação Básica do município, que inclui as modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e Educação de Jovens e Adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO

O valor total do incentivo financeiro e critérios de repasse serão baseados no estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo para realização das ações pactuadas no presente instrumento tem a vigência de

24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ESFERA MUNICIPAL / DO DISTRITO FEDERAL

As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de GASPAR comprometem-se a:

a) constituir Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal e do Distrito Federal (GTIM) responsável pela gestão do PSE no território. O GTIM deve ser composto, minimamente, por representantes da Atenção Primária à Saúde do município, e da Educação Básica municipal e estadual. Ressalta-se a importância de outros atores definidos a partir da análise situacional e identificação das vulnerabilidades locais;

b) implementar o PSE de acordo com as diretrizes e materiais de apoio do Programa no processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, incluindo a gestão dos recursos financeiros de incentivo às ações;

c) promover a articulação do PSE com as propostas pedagógicas das escolas pactuadas;

d) definir as estratégias específicas de cooperação entre as equipes de saúde e educação para o cuidado dos estudantes identificados com necessidades de saúde;

e) encaminhar o presente Termo de Compromisso Municipal ou do Distrito Federal do PSE aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES E METAS PACTUADAS

O presente instrumento firma treze ações, listadas a seguir, a serem contempladas nas escolas pactuadas, de todas as modalidades da Educação Básica, anualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses em **37** escolas e **12947** estudantes, considerando o planejamento local, o qual deve contemplar o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde, e a capacidade operativa.

I. Saúde Ambiental;

II. Promoção da atividade física;

III. Alimentação saudável e prevenção da obesidade;

IV. Promoção da cultura de paz e direitos humanos;

V. Prevenção das violências e dos acidentes;

VI. Prevenção de doenças negligenciadas;

VII. Verificação da situação vacinal;

VIII. Saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/IST;

IX. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, e outras drogas;

X. Saúde bucal;

XI. Saúde auditiva; e

XII. Saúde ocular.

XIII. Prevenção à Covid-19 nas escolas

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Educação